

## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

### “Proposta de Regulamento de Relações Comerciais do Setor do Gás de Petróleo Liquefeito Canalizado”

Consulta Pública Nº 97

Pronúncia conjunta da

**DIGAL – DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO, S.A**

**OZ ENERGIA GÁS, S.A.**

#### I

#### ENQUADRAMENTO

No âmbito do setor do gás de petróleo liquefeito (GPL), a ERSE detém, ao abrigo dos respetivos Estatutos, atribuições de regulação e supervisão do setor, de que se destacam a regulação de relacionamento comercial entre os agentes e os clientes, a qualidade de serviço, bem como, a salvaguarda dos direitos e interesses dos consumidores.

A ERSE colocou em consulta pública (Consulta Pública nº 97) a “*Proposta de Regulamento de Relações Comerciais do Setor do Gás de Petróleo Liquefeito Canalizado*”.

A **DIGAL – DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO, S.A.**, com sede na Rua das Lagoas, Campo Raso, s/n, 2710-142 Sintra, titular do número único de registo e de pessoa colectiva 500897565, (doravante apenas **DIGAL**), e a **OZ ENERGIA CANALIZADO, LDA.**, com sede na Av. Duque de Ávila, 79, 1000-139 Lisboa, titular do número único de matrícula e de pessoa colectiva 508161533, (doravante apenas **OZ ENERGIA**) são dois dos *players* do sector da energia em Portugal, operando nomeadamente na importação, comercialização e distribuição de gás, e designadamente de gás propano liquefeito (GPL).

As duas entidades – **DIGAL** e **OZ ENERGIA** - confluíram em 2017 no mesmo aglomerado empresarial, tendo entre elas passado a existir relações privilegiadas decorrentes da mútua integração num mesmo grupo considerado do ponto de vista económico.

Razão pela qual, assistindo às mesmas uma comunhão de perspetivas quanto à Proposta colocada pela ERSE em consulta pública, a esta vêm, em conjunto, apresentar a respetiva pronúncia, que é, pois, comum a ambas.

## II DA PRONÚNCIA

A **DIGAL** e a **OZ ENERGIA** desde logo registam a sua concordância com a oportunidade proporcionada pela iniciativa da ERSE de introduzir no setor do GPL Canalizado instrumentos regulatórios que provejam a uma regulamentação, que as mesmas entendem necessária e oportuna.

A **DIGAL** e a **OZ ENERGIA** também desde logo consignam louvarem-se nas considerações expostas e transmitidas no Parecer emitido, quanto à Proposta da ERSE, pelo CONSELHO PARA OS COMBUSTÍVEIS, para o qual, conseqüentemente, remetem, e cujas conclusões as mesmas subscrevem na íntegra.

A **DIGAL** e a **OZ ENERGIA** não querem, porém, deixar de manifestar a sua preocupação com a exequibilidade prática de algumas das soluções regulatórias introduzidas pela ERSE na sua Proposta, cuja concretização “no terreno” apresenta dificuldades relevantes e mesmo contra producentes, o que pela presente via pretendem salientar e deixar à consideração.

Tal exequibilidade prática prende-se com fatores de índole económica e concorrencial, mas sobretudo de índole técnica.

Encontrando-se aqueles dois primeiros fatores suficientemente explanados no Parecer emitido, quanto à Proposta da ERSE, pelo CONSELHO PARA OS COMBUSTÍVEIS, deixam a **DIGAL** e a **OZ ENERGIA** seguidamente o seu contributo para a análise do fator de exequibilidade técnica de algumas das soluções regulatórias introduzidas pela ERSE na sua Proposta.

### III

#### ASPETOS TÉCNICOS DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA ERSE

##### ❖ DA PROPOSTA DE ACESSO DE TERCEIROS ÀS REDES DE GPL

A morfologia das infra-estruturas do GPL canalizado, as especificidades técnicas e logísticas, e o próprio modelo económico de desenvolvimento e operação do sector, não permitem, com realismo, implementar um modelo de acesso de terceiros às redes.

É a própria ERSE que, de forma avisada e com assinalável clareza, o reconhece no seu Documento Justificativo:

*“Adicionalmente, importa reconhecer que o setor per se e as redes de distribuição de GPL canalizado têm características intrínsecas que tornam muito difícil implementar regimes de acesso a terceiros. Por um lado, tratam-se de redes pequenas, com poucos clientes, fornecidas por parques de armazenagem de pequena capacidade e sem sistemas ou pessoal permanente que facilite a implementação de procedimentos de balanço. Por outro lado, não existem mercados organizados no Sistema Petrolífero Nacional (SPN) que permitam obter preços aplicáveis à reconciliação financeira dos eventuais desequilíbrios entre as entregas de gás nas redes e os fornecimentos aos clientes finais.*

*A implementação de regimes de acesso a terceiros às redes de GPL canalizado não é presentemente possível de realizar nos moldes em que se efetua para as redes elétricas e de gás natural, não existindo, também, a nível internacional experiências concretas que permitam traçar um conjunto de linhas orientadoras para se atingir este objetivo”* (sublinhado nosso).

Após reconhecer a impossibilidade de aplicação do modelo ao GPL canalizado, e reconhecer, inclusive, a inexistência de experiências internacionais que nos possam servir de referência, parece a ERSE ser, ainda assim, compelida a lançar à discussão o tema do acesso de terceiros às redes. Novamente, merece a pena, pela sua clareza, citar o Documento Justificativo:

*“Todavia, deve igualmente ser reconhecida a necessidade de dotar o fornecimento GPL canalizado de um nível mínimo de concorrência, o que justifica uma proposta de roteiro nesse sentido”* (sublinhado nosso).

Parece-nos essencial, neste ponto, evidenciar a dificuldade - para não referir impossibilidade - para, do ponto de vista técnico, implementar o acesso pretendido.

## I – DA MORFOLOGIA DAS INFRAESTRUTURAS

As redes de distribuição de EE e GN, que a ERSE parece utilizar como modelo para definição dos conceitos de acesso a terceiros e tarifário na proposta de Regulamento para o GPL canalizado, caracterizam-se pela sua natureza de redes nacionais ou regionais, servindo áreas alargadas, garantindo a veiculação de energia para múltiplos pólos habitacionais e/ou empresariais. Estas características são suportadas em concessões de serviço público de longo prazo, que atribuem direitos e deveres aos concessionários, suportados em legislação específica.

Existe assim um efeito de escala que, para lá da própria economia de meios e custos operacionais e de investimento que aporta, permite a definição de tarifários e de níveis de serviço nacionais. Neste enquadramento, pode assumir-se que qualquer cliente pode potencialmente usufruir do mesmo serviço de distribuição, independentemente da sua localização geográfica na rede.

Por seu turno, as redes de distribuição de GPL, marcadamente locais, resultam de decisões e investimentos privados dos operadores que, após os necessários licenciamentos, constroem e operam, em condições variáveis de local para local, servindo uma base específica de consumidores, não existindo uma lógica de integração operacional entre as diferentes redes.

A distribuição de GPL ocorre, assim, em redes isoladas, separadas geograficamente, com características próprias e dimensão, em termos de capacidade, extensão e número de clientes, muito variável. A estrutura fragmentada das redes de distribuição de GPL, não permite, pela sua natureza, conceber um modelo viável e exequível de acesso de terceiros às mesmas.

Os investimentos nas redes de distribuição de EE e GN, pela sua abrangência geográfica e estruturante, estão sujeitos a instrumentos legislativos e regulatórios próprios (os PDIRD-E e PDIRD-GN) que tentam incorporar, com vantagem para o respetivo desenvolvimento, as potencialidades criadas pela dimensão das infraestruturas, nomeadamente na expansão a zonas ainda não cobertas, ou na melhoria da continuidade de serviço em áreas onde se verificam intermitências.

No caso das redes de GPL, pela sua característica “*stand alone*”, o modelo que tem sido adotado na avaliação pública dos PDIRD revela-se absolutamente inadequado. Não se pode conceber qualquer forma de limitação à realização de investimentos, puramente privados, por motivo de alguma forma de planeamento centralizado do desenvolvimento de redes de GPL.

Um tal modelo, forçadamente aplicado ao sector do GPL canalizado, consubstanciaria uma ingerência desproporcional e injustificada num mercado plenamente livre e concorrencial,

atentando ao próprio direito à iniciativa económica privada, além de se traduzir, inevitavelmente, em distorções da concorrência, em especial em áreas onde esta distribuição se revele como o modelo mais adequado à disponibilização de serviços energéticos.

## **II – DAS ESPECIFICIDADES TÉCNICAS E LOGÍSTICAS**

Por exercício académico, se quiséssemos estabelecer um paralelismo entre sectores, teríamos que admitir, como realidade mais próxima da exploração de redes de distribuição de GPL, as unidades autónomas de gás (doravante “UAG”), no âmbito do mercado do GN, em que uma rede de distribuição isolada (*i.e.* não abastecida por gasoduto a partir da rede de transporte em alta pressão) está umbilicalmente ligada a uma rede de distribuição.

Contudo, não é possível comparar a logística inerente ao negócio do GPL canalizado com o que existe no GN e UAG. Desde logo, as redes baseadas em UAG respondem tipicamente a cidades de média dimensão. Uma rede “pequena” de UAG, como a de Évora, ligará perto de 5000 clientes, bem acima do limiar definido pela ERSE para uma rede de GPL sujeita a acesso de terceiros.

Constata-se que o modelo de aprovisionamento e logística de fornecimento das redes de GN pôde ser centralizado desde o seu início, porque o mesmo é baseado numa origem quase única (Terminal de GNL de Sines), pelo que a qualidade do produto entregue em cada instalação é praticamente idêntico, não levantando questões particulares quanto à realização de balanços energéticos em cada rede, sendo também estes garantidos por entidades centralizadoras: REN, enquanto Gestor Técnico Global do SNG, e GL-UAG, como Gestor Logístico do Transporte de GNL para as UAG, que coordena mais de 50% dos transportes, nas modalidades rodoviária e ferroviária.

Pelo contrário, no caso das redes de GPL, a sua muito menor dimensão, a natureza singular dos investimentos, com ligação à própria atividade de comercialização, ou seja, num modelo sem garantia de recuperação, a logística de fornecimento independente, contratada separadamente por cada operador, não é de molde a permitir uma centralização dos serviços de distribuição.

Ao contrário do conjunto das UAG do SNG, em que a gestão logística centralizada pode realizar uma monitorização em tempo real das necessidades de fornecimento a cada instalação e realizar uma alocação pelos diferentes comercializadores nelas ativos, a menor dimensão e maior heterogeneidade das redes de GPL não permite esta gestão.

Os constrangimentos referidos não são resolvidos pela proposta da ERSE de acesso a terceiros a redes de GPL com mais de 3000 clientes; pelo contrário, esta condicionante ainda agrava a dimensão do mercado sujeito a centralização, mais dificultando a realização de balanços entre agentes, e/ou as trocas virtuais de existências entres reservatórios, elemento-chave na gestão integrada das UAG. Por outro lado, também não seria pelo alargamento do acesso a terceiros a um número mais alargado de redes de GPL que a situação anterior seria ultrapassada, não apenas pela acrescida dificuldade contratual e logística de gerir um número ainda superior de agentes, como pelos evidentes constrangimentos comerciais e de segurança de abastecimento decorrentes de, sucessivamente, um agente estar a “emprestar” GPL para um seu concorrente fornecer os respetivos clientes, antecipando a “devolução” dessas quantidades na descarga seguinte a realizar por esse outro agente.

De igual modo, considera-se que não seria um modelo de garantias financeiras, em qualquer caso oneroso e de complexa gestão, que asseguraria a continuidade de fornecimento, considerando a limitada capacidade de armazenagem das instalações e os constrangimentos de carregamento nas grandes instalações logísticas.

Atentemos num **exercício prático**, que nos permita avaliar o grau de (in)viabilidade técnica do acesso de terceiros às redes de GPL.

Consideremos uma rede de distribuição de GPL que abasteça mais de 3000 clientes. Consideremos as seguintes características:

1. Capacidade de armazenagem: 4 reservatórios de 22,2 m<sup>3</sup>;  
Capacidade total de 38,5 toneladas de GPL (nível máximo de enchimento 85%, @0,51kg/m<sup>3</sup>);
2. Capacidade média disponível para recepção de propano, tendo em conta o intervalo operacional entre 30% (valor mínimo para assegurar vaporização adequada) e 85%: 12,5 toneladas de GPL;
3. Capacidade máxima disponível para recepção de GPL, tendo em conta situação limite de existências no mínimo de 30%: 24,9 toneladas;
4. Capacidade de carga de veículo cisterna considerada viável: 18 toneladas;
5. Consumos médios: 12kg/cliente/mês (dependendo da potência instalada e da sazonalidade).

Nas circunstâncias mais habituais, com os reservatórios a um nível médio conforme ponto 2. *supra*, não existe capacidade para receber uma cisterna de 18 toneladas. O reabastecimento apenas pode acontecer quando os reservatórios estiverem próximo do nível mínimo, com uma janela temporal apertada, difícil de coordenar com entidades terceiras. A continuidade do serviço pode não ser assegurada nestas condições, recaindo sobre o operador das redes a responsabilidade, caso falhe o reabastecimento pela entidade terceira.

Este cenário torna-se naturalmente mais complexo, quantos mais comercializadores houver.

Por outro lado, questiona-se a viabilidade económica, sob o ponto de vista do comercializador. Quando o comercializador concretizar o reabastecimento, terá de possuir uma carteira de clientes significativa, de modo a justificar a aquisição de 18 toneladas de GPL. Supondo que angaria um número de 100 clientes, apenas ao fim de 15 meses terá gastado a quantidade adquirida (conforme ponto 5. *supra*).

Recorda-se que estas questões se colocam para uma das maiores redes de distribuição, sendo as dificuldades ainda mais prementes para todas as restantes redes de menor dimensão.

Uma outra questão fundamental para a exequibilidade do acesso às redes a terceiros é a correta contabilização das movimentações de gás, bem como do balanço das existências afetas a cada comercializador.

Todavia, os dispositivos para o controlo do nível dos reservatórios limitam-se a medir a altura de propano na fase líquida, não possuem qualquer equipamento de medição complementar da temperatura, nem têm em conta a pressão – duas variáveis fundamentais para correcta determinação das existências.

Acresce que, os próprios indicadores de nível possuem, invariavelmente, especificações muito rudimentares neste capítulo, com erros de leitura de  $\pm 5\%$ , muito acima dos erros máximos admissíveis preconizados no anexo da Portaria 1544/2007, de 6 de Dezembro, ao qual acresce ainda o facto de, entre 2% e 5% do gás vaporizar ao entrar no tanque, escapando, portanto, ao indicador de nível. Considerando o erro mecânico do indicador e a vaporização à entrada do reservatório, o erro máximo pode alcançar os  $\pm 10\%$ .

Importa notar que, os reservatórios utilizados no sector não foram concebidos como recipientes de medida, não podendo ser utilizados em operações comerciais, tal como indicado no Decreto-

Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e não cumprindo com os requisitos da Portaria n.º 1541/2007, de 6 de Dezembro.

Relativamente aos contadores dos veículos cisterna, são estes, habitualmente, contadores que medem apenas o volume de GPL na fase líquida e, à semelhança dos indicadores de nível dos reservatórios, não fazem a correcção do registo de acordo com a pressão e a temperatura, também aqui, duas variáveis fundamentais para uma medição correcta.

Pelo exposto acima, restaria recorrer ao registo da quantidade carregada pela cisterna requisitada pelo comercializador, quantidade normalmente registada por uma báscula com certificação metrológica. Contudo, mesmo neste caso, o registo não pode ser considerado. Não há qualquer garantia de que a quantidade descarregada no(s) reservatório(s) seja idêntica à quantidade carregada. Pelo contrário, a descarga de GPL é condicionada por factores como a inclinação do pavimento, as características do sistema de bombagem, a diferença de pressão entre reservatório e cisterna e a carga anteriormente transportada.

A diferença de pressão poderá determinar que o camião tenha que circular por algum tempo até que o diferencial de pressão seja favorável à descarga. Por seu turno, se o veículo cisterna, antes de carregar propano, transportou butano, ficará necessariamente retida na cisterna, depois de terminada a carga, uma quantidade de gás muito significativa, relacionada com a diferença de pressão entre butano e propano. Acresce que, do ponto de vista químico, estas misturas com diferentes quantidades de outros gases provocam condensações em baixas temperaturas e poderão criar tampões hidráulicos.

Estas situações, que põem em causa a segurança e a continuidade do fornecimento, são exponencialmente potenciadas num cenário de partilha de uma mesma infra-estrutura entre diferentes comercializadores.

### **III – DOS RISCOS INERENTES AO ACESSO DE TERCEIROS ÀS REDES DE GPL**

Afigura-se-nos de capital importância, a este respeito, alertar para o facto de as diferentes origens do produto fornecido (refinarias nacionais ou importação), não permitirem garantir uma uniformidade da qualidade e constituição do mesmo, sendo que o limitado volume dos reservatórios não garante que a mistura neles verificada ultrapasse este problema.

Antes pelo contrário, um cenário de mistura, nas mesmas instalações, de gás de diferentes constituições e de origens diversas, agudiza o risco de contaminação do produto, levantando questões de imputação de responsabilidades, de difícil resolução, com potencial comprometimento sistémico da qualidade do produto fornecido.

Toda a legislação do sector, nomeadamente, a relativa à responsabilidade adveniente da operação, tem como pressuposto essencial, que, para cada infra-estrutura de armazenamento e distribuição de GPL canalizado, uma mesma entidade exploradora assume a respectiva direcção técnica, operacional e comercial. Como decorrência deste modelo, é assumido que sobre essa entidade recairá a responsabilidade, directamente ou reflexamente, por acções das entidades que, a seu mando, operem a infra-estrutura.

Este modelo, não só permite o apuramento de responsabilidades em caso de acidente como, por inerência, incrementa uma política de segurança e manutenção preventivas.

Inversamente, um modelo em que fosse permitida a intervenção de terceiros na operação de uma mesma infra-estrutura – considerando, por um momento, que o mesmo seria exequível – perturbaria sobremaneira o equilíbrio e a segurança jurídica existentes, tornando virtualmente impossível a determinação da entidade, de entre a multiplicidade de entidades intervenientes, a quem imputar responsabilidades por qualquer facto causador de danos em pessoas ou bens.

Actualmente, as entidades exploradoras mantêm seguros de responsabilidade civil, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, para fazer face à responsabilidade potencialmente decorrente da sua operação. Previamente à constituição do seguro, é feita uma avaliação do risco da actividade da entidade exploradora pelas empresas de seguros.

No cenário proposto de acesso de terceiros às infra-estruturas, antecipa-se uma situação de impasse junto das seguradoras.

Por um lado, ficará inviabilizada a cobertura e vigência dos seguros contratados, por outro lado, a necessária avaliação do risco inerente à actividade ficará fatalmente comprometida, antecipando-se a impossibilidade de contratação de seguros de responsabilidade civil, por parte das entidades exploradoras. Mesmo na eventualidade de alguma empresa seguradora se predispor a disponibilizar um seguro para este efeito, sempre se teria de considerar que o

mesmo seria, forçosamente, acompanhado de um incremento inoportuno do valor dos prémios praticados, e sempre, inevitavelmente, com sérias limitações à cobertura da apólice.

Ademais, a entidade exploradora encontra-se, de igual forma, obrigada a “emitir declaração em que assume a responsabilidade pela exploração das armazenagens e das redes e ramais de distribuição de gás, a qual deve ser entregue junto da entidade licenciadora destas instalações” (cfr. artigo 26.º, n.º 1, alínea e) da Lei n.º 15/2015, de 16 de Fevereiro).

A este respeito, importa notar que, a responsabilidade das entidades exploradoras aplica-se não só no âmbito da segurança, como da qualidade do serviço.

A qualidade da combustão e o poder calorífico do GPL estão directamente relacionados com a composição de hidrocarbonetos. O propano pode estar contaminado por hidrocarbonetos insaturados, com consequências para o funcionamento dos equipamentos de redução da pressão (órgão de segurança fundamental) e para o desempenho dos aparelhos de queima.

De igual forma, o teor de odorante pode ser insuficiente, podendo o gás passar despercebido em caso de fuga. Pelo contrário, se estiver em excesso, o elevado teor de enxofre aumenta o potencial corrosivo do gás, promovendo a degradação precoce de reservatórios e tubagens.

No transporte, o GPL pode ser sujeito a contaminação por outros produtos anteriormente transportados, ou mesmo pela presença de água decorrente de ensaios de pressão, ou, em caso limite, decorrente de acção fraudulenta deliberada.

A descarga de GPL nos reservatórios é uma operação corrente, mas muito delicada do ponto de vista da segurança. Os procedimentos devem ser severamente cumpridos. Desde a imobilização do veículo, à ligação de cabos que garantam a equi-potencialidade eléctrica e a proibição de fogos nus, à ligação da mangueira até ao controlo de nível máximo de abastecimento. As consequências de um sobre enchimento podem ser devastadoras, em particular se tivermos em conta que as armazenagens estão normalmente inseridas em zonas residenciais.

Em resumo, atendendo aos constrangimentos operacionais, químicos e termodinâmicos *supra* enunciados, afigura-se impossível às entidades exploradoras manterem a assunção da responsabilidade, nos termos legalmente previstos, numa realidade em que a proveniência de GPL terá origens diferentes, com transporte e descargas executadas por variadas de empresas, contratadas por diversos comercializadores. Num tal cenário, contrariamente ao que hoje

acontece, a operação das infraestruturas de distribuição de GPL canalizado passaria a constituir um processo, em grande parte, estranho à entidade exploradora, fora do seu controlo próximo.

Nestas condições, perante uma ocorrência causadora de danos em pessoas ou bens, antecipamos tornar-se muito difícil, senão mesmo impossível, apurar-se as competentes responsabilidades civil ou mesmo criminal.

O que fica exposto pretende evidenciar que o nosso foco deve ser na garantia da segurança e de continuidade do abastecimento. Estes os princípios enformadores de qualquer negócio de fornecimento de energia, que conferem confiança aos consumidores, e que não deverão ser postos em causa por disputas comerciais de curto prazo, ou por procedimentos inadequados de algum agente, que possa colocar em risco, não apenas a reputação dos co-utilizadores das redes, mas, especialmente, a segurança das pessoas e bens ligados à rede.

Digno de nota é ainda o facto de muitas entidades exploradoras serem certificadas, de acordo com a ISO 9001 e, em algumas situações, também ISO 14001, ISO 45001 e ISO 22301, pelo que, a realização do abastecimento do reservatório, atividade englobada na certificação, não poderá ser executada por entidade não controlada e gerida pela própria entidade exploradora titular da certificação, sob pena de a certificação não poder ser mantida.

#### ❖ DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DAS REDES

Outra medida proposta, com impacte relevante na configuração do sector do GPL canalizado, é a previsão e criação de áreas de influência das redes, à semelhança do que acontece no sector do GN.

A este respeito, importa notar que, para lá dos investimentos de natureza estruturante nas redes de EE e GN (cf. os PDIRD), modelo não aplicável ao GPL, o desenvolvimento de redes de EE e GN é também realizado numa lógica de expansão local, através de pedidos de ligação à rede, realizados por clientes na “área de influência das redes”, sendo esta tipicamente definida

com base numa determinada distância aos troços de rede já existentes. Os custos de ligação são definidos regulamentarmente, podendo levar a uma partilha dos investimentos, em função da distância e consumos previstos.

Vê-se como menos óbvia a extensão deste conceito a redes de GPL, que não têm condições de licenciamento idênticas às das redes de GN e EE, encontrando-se aquelas sujeitas a todos os procedimentos gerais e especiais de licenciamentos municipais legalmente previstos, procedimentos, em si, onerosos para os operadores e com duração variável e de difícil previsão.

Por outro lado, os critérios de dimensionamento aplicados nas redes de EE e GN atendem à possibilidade destas expansões, quer pela capacidade instalada nas redes a montante, quer pela possibilidade de malhagem com outras redes próximas. Em contrapartida, as redes de GPL objetivam usualmente a satisfação de um núcleo de consumidores bem definido, o que se traduz em dimensionamentos, quer da própria rede, quer dos depósitos a montante, adequados a esse núcleo, não sendo, necessariamente, suficientes para o fornecimento de uma ampliação relevante do universo de instalações previsto inicialmente.

Deste modo, as respostas a pedidos de ligação às redes de GPL terão de ser enquadradas em termos de capacidade disponível, não sendo possível garantir *ex ante* essa possibilidade, apenas por os custos serem eventualmente suportados pelos solicitantes.

Não obstante as dificuldades que se antecipam, julgamos que algumas adaptações e ressalvas ao modelo proposto poderão permitir a concretização do objectivo fundamental, de promover, no seio do sector do GPL canalizado, um dever de fornecimento, por parte dos operadores, aos interessados que se encontrem nas imediações de redes de distribuição.

Por um lado, atendendo a tudo o que ficou *supra* exposto, não se julga adequada às características do sector a dimensão da área de influência preconizada na proposta. Julgamos que a mesma deveria situar-se nos 20 metros, tomando como referência, o que acontece no âmbito das redes públicas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais. Por outro lado, a satisfação dos pedidos de ligação terá, naturalmente, que ficar dependente dos constrangimentos urbanísticos a que os licenciamentos das redes de GPL se encontram sujeitos.

**IV**  
**CONCLUSÃO**

A **DIGAL** e a **OZ ENERGIA** acolhem como bem fundada a iniciativa da ERSE que subjaz à Proposta de Regulamento colocada em consulta pública.

Nesse sentido, a **DIGAL** e a **OZ ENERGIA** entendem deverá tal iniciativa ter concretização prática, sendo relevantes os contributos para tal constantes do Parecer emitido, quanto à Proposta da ERSE, pelo CONSELHO PARA OS COMBUSTÍVEIS, para o qual, conseqüentemente, remetem, e cujas conclusões as mesmas subscrevem na íntegra.

Não obstante, deverão os aspetos contemplados na Proposta de Regulamento, relativos aos acessos a redes por terceiros e à área de influência das redes, merecer uma reponderação, atentas as sérias e relevantes dificuldades de exequibilidade prática que, do ponto de vista técnico, apresenta a sua implementação, tal como ficam supra explanados nesta pronúncia da **DIGAL** e a **OZ ENERGIA**.

**Pela**  
**DIGAL – DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO, S.A.**

Dados Pessoais

---

~~Artur Duarte Caracol~~  
Presidente  
do Conselho de Administração

Dados Pessoais

---

Micaela Caiano Ferreira da Silva  
Vogal  
do Conselho de Administração

**Pela**  
**OZ ENERGIA CANALIZADO, LDA.**

Dados Pessoais

---

Micaela Caiano Ferreira da Silva  
Gerente

Dados Pessoais

---

João Alexandre Pereira Granja  
Gerente